



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



001/2021

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2020

Trata-se de um procedimento licitatório nº 008/2020 na modalidade de Pregão Eletrônico visando o registro de preços para eventuais contratações de Materiais Médicos. Destinados aos órgãos participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado CISAMURC: Municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras.

Na data de quatorze de janeiro de dois mil e vinte e um, compareceram neste órgão os representantes legais das Empresas Metromed Comércio de Material Médico Hospitalares Sra. Alexandra Carolina da Silva e Carla Renata Silveira e Trade Medical o Sr. Clovis Tadeu Moreira, para realizar os testes de amostragem, nesta oportunidade a Sra. Alexandra Carolina da Silva questionou que na proposta inicial juntada pela empresa Trade Medical junto ao sistema de Licitações da Plataforma BLL em seus itens 380,381,382,383,384,393,394,395,396,397,399,400,401,402 e 403 consta a duplicidade de marcas em sua proposta, expondo que não é legal a duplicidade das marcas na referida proposta, requerendo desta forma a desclassificação dos itens da empresa, o Sr. Clovis representante da empresa Trade Medical requereu a dilação de prazo para justificativa, conforme ata 01/2021.

No dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, o Sr. Clovis Tadeu Moreira representante da empresa TradeMedical, protocolou sua justificativa onde relata que (...) “Ressaltamos primeiramente que a em momento algum há duplicidade de marcas na referida licitação sequer constam duas marcas, não configurando transgressão alguma sobre a lei de licitação muito menos que possa gerar uma possível

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



desclassificação. Ocorre que ao transcrevermos para a planilha a proposta inicial, por erro de digitação acabamos mencionando uma observação que se faz perante a procedimento interno de nossa empresa, pois cotações são efetuadas e observações são colocadas na planilha para análise e conclusão diante principalmente dos descritivos exigidos, portanto são anotações irrelevantes perante as licitações, tratando-se meramente de trâmite interno de nossa empresa. Sem muito esforço, pode-se inferir que a licitação preencheu corretamente o campo marca na plataforma da BLL, para que pudesse participar dos lances, conforme proposta inicial (anexo) onde comprova-se o preenchimento de apenas uma marca, sendo que a proposta inicial em questão onde consta a nossa observação trata-se apenas de um documento exigido em anexo, juntamente com todos os documentos habilitatórios, não interferindo na fase de lances e muito menos de decisão quanto ao vencedor. Podemos comprovar categoricamente que cumprimos todos os procedimentos quanto a documentação e ao andamento da referida licitação, pois demonstramos ainda através de documentos técnicos que foram apresentados posteriormente que realmente cotamos a marca informada na plataforma. Por fim entende nossa empresa que a proposta de preços da licitante não deva ser desclassificada por mero erro de digitação a qual não influencia nas decisões quanto a a nossa empresa ser a vencedora nos itens supracitadas, por tanto requer que não prospere o pedido efetuado pela empresa recorrente solicitando nossa desclassificação.”

Após apresentação da defesa foi realizada uma busca minuciosa sobre o alegado neste ato foi constatado que na proposta inicial, houve a descrição de duas marcas conforme consta no item 380 após o seu descritivo temos (PF 88,26 HOSPIFLEX) – POLARFIX, como ocorreu nos itens subsequentes de numero 381, 382, 383, 384, 393, 394, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 402 e 403. Estando a proposta em desconformidade com o item 5.5 do edital 008/2020 onde consta : “A proposta deverá conter Fabricante, Marca e/ou Nome Comercial (neste mesmo campo incluir o número de registro da anvisa com

Site: www.cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085
Fone: (47) 3622-4530

e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

89460-154 – Canoinhas – SC
CNPJ: 03.887.256/0001-50



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



13 dígitos) do produto cotado, **sendo permitida apenas uma marca por item cotada.**”

Da mesma forma, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação. Conforme dispõe a lei 8666/93 em seu Art.48 Serão desclassificadas: I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Respeitando o princípio da isonomia, não pode este órgão aceitar a justificativa apresentada pela empresa Trade Medical.

Desta forma opino, pela desclassificação dos itens 380, 381, 382, 383, 384, 393, 394, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 402 e 403.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canoinhas, 19 de janeiro de 2021.

CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC52309

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50